

01-0627/2008

PRAZO DE RECURSO

09/12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0627 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0627 / 2008 DE 31/10/2008

PROMOVENTE: VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO BOM PAGADOR, NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:50:36

00000056920-83



ARQUIVADO EM 22 / 07 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE 04 NOV 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Inst. Legislativa
Admin. e Finanças Públicas
PROJETO DE LEI
01 - PL
01-0627/2008
Donato

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-627 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

"Dispõe sobre a criação do Selo Bom Pagador, no Município de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Bom Pagador, no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir a adimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - As instituições financeiras nas quais estão depositadas as disponibilidades de caixa municipais ficam obrigadas a, no caso de inadimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo, pagar o devido em até 30 (trinta) dias corridos após a demonstração, pelo credor, do crédito, até o limite dos recursos municipais em depósito.

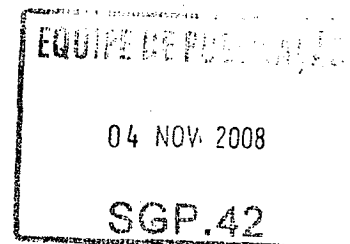
Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Alo 92 -
AURÉLIO MIGUEL
Vereador



MMCJ

Viaduto Jacareí 100 - 7º andar sala 710
Fone: 3396-4873 ou 3396-4614

1485 31/10/2008 003202 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de
 informações rubricados sob
 nº 2 e 3
 Em 06/11/08
 Ass: Padro Henrique L. Campos
 Técnico Administrativo
 RF 1.195

2008/11/06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-627	de 2008
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

Esta propositura tem o objetivo de diminuir o custo-prefeitura, visto que qualquer licitação ou tomada de preços pelo poder público, os valores são majorados muito acima dos valores de mercado em virtude das dificuldades encontradas para o recebimento dos créditos junto a estas instituições, seja por motivo de mudança de governo como a que ocorreu em 2005, quando alguns credores, da gestão anterior irão receber o que é de direito até o ano de 2012.

Com este Projeto de Lei visamos trazer os custos tanto de obras, fornecedores de materiais e serviços para um patamar mais próximo da realidade, poupando assim o contribuinte de uma carga maior de impostos e taxas.

Devido a suma importância para a municipalidade, solicito que esta propositura seja acolhida pelos meus nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-627 / 08 06/11 / 2008 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/08



Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/11/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>10/11/08</u> às <u>16h</u>
POR	<u>Reimundo</u>
CAIDA:	AB: ASS:

Sr(a).	<u>Joazeira</u>
Retuar pesquisa.	
SP.	<u>10 / 11 / 2008</u>

Reimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
11/11/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (anexo (s) e/ou) documento(s) de
fls. 04 ca. 121 0108

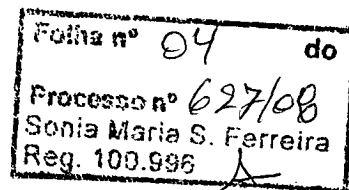
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 12/11/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/11/08 às 16h30
[Assinatura] RF 11257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registrar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 14/01/2008
[Assinatura]
 Presidente

Obs: O prazo para a manifestação é de 8 dias,
 contados a partir do 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/11/08 AS 16h40 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 01/12 ÀS: 11h20 ASS: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 01-01-09.

Elaine [Assinatura] das Gaviões
 Secretária da Comissão
 RF - 100485

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70933
 Proc. encerrado com 4 fls.
 Arquivado em 22/01/09
 O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 05-06 e folha de informação
 sob nº 07 051 03.1.09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

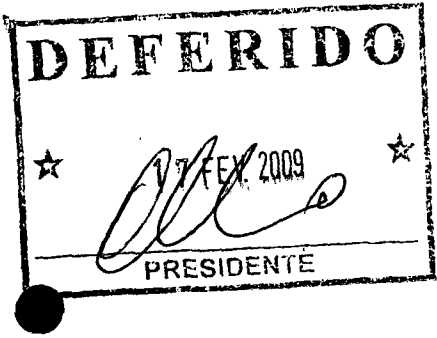
Folha No 05 do proc
No 01-0624 de 2009
O funcionário Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

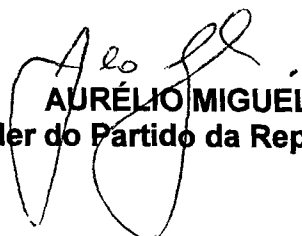
Liderança do PR

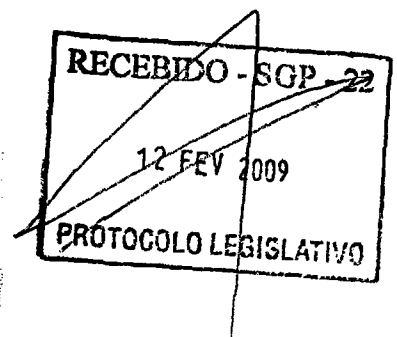
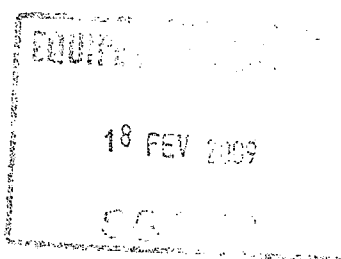


13 - RDS
13- 00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República



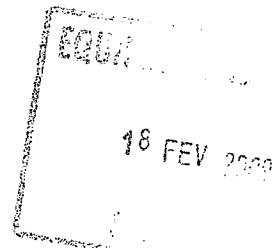


Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

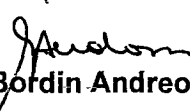
do processo nº 01.0624 de 2008 05/03/09 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 123/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de 03 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24 03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Justicia

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/09 às 18h30
RF _____

SOLANGE RAINOZZI DOS SANTOS
R.F. 19001
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 06/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/09 às 13 h
POR Lina
SAÍDA: 8/4 AS: 14 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/05/09 às 13:45
POR [Assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/05/09 às 17 h
POR Lina
SAÍDA: 12/05/09 AS: 14 h 30 ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguinte [Assinatura] nesta data documentou e rubricado(s)
seu nº 03 e folha de informação nº
em 15/6/09

SOLANGE RAINOZZI DOS SANTOS
R.F. 19001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00439/2009

Folha nº 08 de proc.
nº 01-627 de 2008
Palácio Rainha dos Santos
RF. 10.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0627/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a criação do "Selo Bom Pagador" no Município de São Paulo.

A propositura, como esclarece sua justificativa, pretende reduzir o custo de bens e serviços adquiridos pelo Município, encarecidos pelos problemas de inadimplência verificados historicamente na administração municipal, através da retenção de numerário público pelas instituições financeiras onde estes se encontrem depositados, para o pagamento direto e imediato dos credores do Município de São Paulo.

Destarte, cuida de matéria relativa à dívida pública e à estratégia de pagamento de despesas, dentro dos recursos orçamentários e dos créditos previamente aprovados pela Câmara Municipal.

As despesas são realizadas mediante prévia reserva de verba da dotação orçamentária, afastando possível afronta à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou necessidade de previsão orçamentária (art. 137 e seguintes, LOM), em razão do pagamento direto, como, aliás, ocorre ordinariamente.

Note-se que igualmente não há risco de desrespeito a direito subjetivo, consubstanciado na Ordem Cronológica estabelecida para o pagamento de precatórios, uma vez que esse instrumento é formado como resultado de título judicial, e não de contrato, como o caso contemplado pelo projeto de lei sob análise.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra-se de acordo com o disposto no art. 13, I, e art. 160, incs. I e II, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em razão do que somos

PELA LEGALIDADE

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/11/08.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/06/09

Pág. 104 Col. 12

Conferido 77

SOLANGE BARROS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 16/06/09


R.F. 11.123
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/06/09 às 18h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

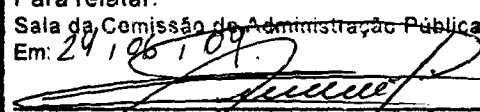
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Souza Santos

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

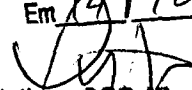
Em 24/06/09


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 09

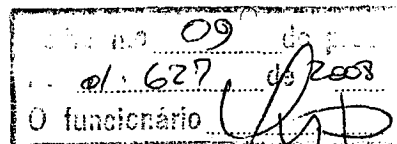
Em 19/10/09


Cláudio Quintino - SGP. 17
RF 101.000 / Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01193/2009



Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 627/08.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, institui o "Selo Bom Pagador" no Município, para garantir a adimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Em caso de inadimplência das obrigações contratuais da Prefeitura, a propositura obriga as instituições financeiras nas quais estão depositadas as disponibilidades de caixa municipais a pagar o valor devido em até 30 (trinta) dias corridos após a demonstração, pelo credor, do crédito, até o limite dos recursos municipais em depósito.

De acordo com a justificativa, objetiva-se diminuir o "custo-prefeitura", tendo em vista a ocorrência de majoração dos valores em qualquer licitação ou tomada de preço, motivada pelas dificuldades encontradas para o recebimento dos créditos devidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

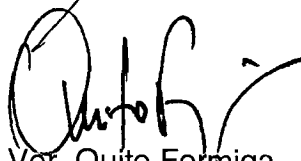
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

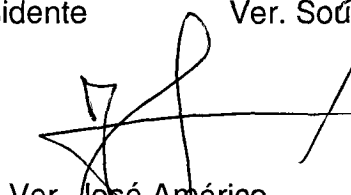
Favorável, pelo exposto, o parecer.

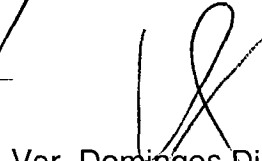
Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

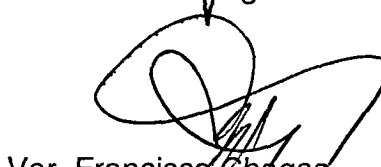

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

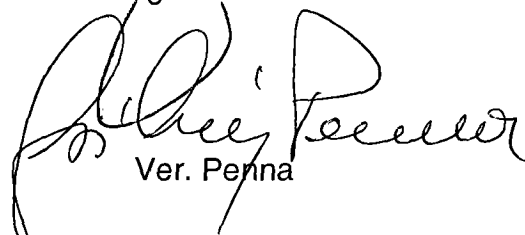

Ver. Souza Santos - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Domingos Dissei


Ver. Francisco Chagas


Ver. Penna

17 - RELCOM
17- 01253/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 3ª

Conferido TH

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 09

TH

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 10 / 09 às 12 h 00

mrs.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para registrar	<u>ADILSON AMARAL</u>
Sala de	<u>26/10/2009</u>
Em	<u>B</u>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º Artigo 63 do R.I.	

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 10 —

Em 25 / 10 / 09

mrs.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01538/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 - do proc.
nº. 01-627 de 2008
72251
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 627/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir o "Selo Bom Pagador", no Município de São Paulo, com o objetivo de garantir a adimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo. A propositura determina que as instituições financeiras nas quais estão depositadas as disponibilidades de caixa municipais, ficam obrigadas a, no caso de inadimplência das obrigações contratuais da Prefeitura Municipal de São Paulo, pagar o devido em até 30 (trinta) dias corridos após a demonstração, pelo credor, do crédito, até o limite dos recursos municipais em depósito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/08

Ver. Wadim Mutran

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01601/2009

Publicação da matéria de deliberação
08, 09 e 10

01 12 2009
148 4a

Conferido por: *Maria Tereza*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SCP-23

São Paulo, 03/12/09
MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2009

14:09 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-129/09

09/12/2009

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

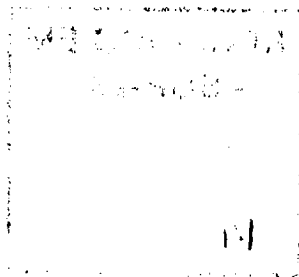
Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

09/12/2009

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 11
Em 09/12/09
Rafael N. Barreto Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

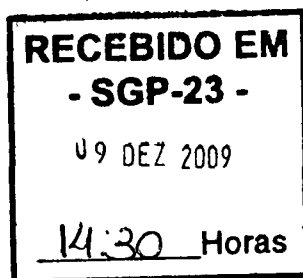
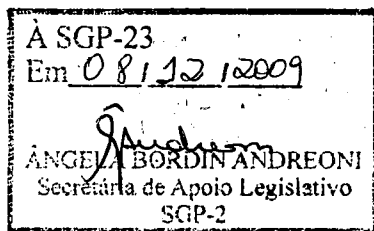


RECURSO

11 - REC
11- 00129/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 627/08, que dispõe sobre a criação do selo bom pagador, no município de São Paulo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/12/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **12**

do processo nº **627** de 2008, **02** / **01** / 2013 (a)

André Pitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70930

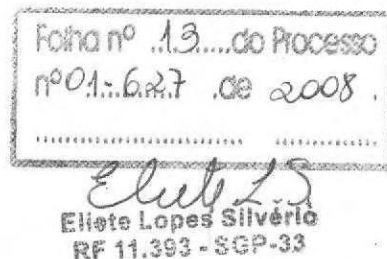
06/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em: 06/03/2009 Arquivado novo processo em: 09/01/2013 Com 12 folhas.
--

12
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13.....e folha de informação
sob nº 14..... 26 / 02 / 2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

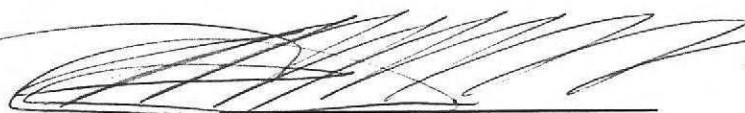
13 - RDS
13- 00018/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁴

do processo nº

01-627

de 20

08

26, 02, 2013

(a)

Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

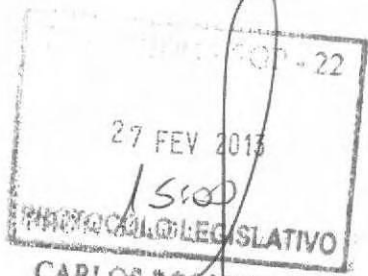
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP - 21.

28, 02, 13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2013

Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020

65315

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em: 26/02/13

Arquivado novamente em: 19/01/17

Com 14 folhas.

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legis. (Bibli)
CRB 8/7174 - RF 11.428

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legis. (Bibli)
CRB 8/7174 - RF 11.428